



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 369/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 490/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 92, de 4 de abril de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 490/2023, de autoria do **Deputado Luciano Vieira (PL/RJ)**, por meio do qual "*Requer informações quanto à situação financeira e regulatória da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro de titularidade da empresa Light S/A*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos sobre o assunto:

I - Ofício nº 26/2022-AID/ANEE, de 20 de abril de 2023 e Ofício nº 29/2022-AID/ANEEL, de 3 de maio de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

II - Despacho SNEE, de 9 de maio de 2023, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 09/05/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755919** e o código CRC **84BDEDA2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000525/2023-91

SEI nº 0755919

OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL

Brasília, 20 de abril de 2023

À Senhora
Rosa Maria School de Oliveira
Assessora Parlamentar
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: RIC nº 490/2023

Senhora Assessora,

1. Nos referimos ao Requerimento de Informações 490/2023 de 16 de marco de 2023 no qual foram requeridas informações acerca da concessionária de distribuição de energia Light Serviços de Eletricidade S.A (Light), com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Vale destacar que a concessionária atende aproximadamente 3,99 milhões unidades consumidoras, cujo consumo de energia elétrica representa atualmente um faturamento anual na ordem de R\$ 13,61 bilhões.
2. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumprenos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. As decisões de investimentos e expansão de capacidade estão relacionadas ao ambiente macroeconômico, ao marco regulatório e à governança da empresa. Além disso, consta nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica, inclusive da Light, que as distribuidoras se comprometem *“com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da*

P. 2 do OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL, de 20/04/2023

ANEEL” e a “preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos”. (nossos grifos)

5. A Light tem cumprido com a obrigação contratual de realizar os investimentos necessários para repor a depreciação dos equipamentos e realizar a expansão de maneira a manter a prestação do serviço aos consumidores de energia do estado do Rio de Janeiro.

6. Nesse contexto, o montante financeiro investido, definido como CAPEX ou Investimentos em Bens de Capital, nos últimos 5 anos pela Light foi assim distribuído:

- i. Investimentos em CAPEX em 2017: R\$ 592,67 milhões;
- ii. Investimentos em CAPEX em 2018: R\$ 702,75 milhões;
- iii. Investimentos em CAPEX em 2019: R\$ 784,46 milhões;
- iv. Investimentos em CAPEX em 2020: R\$ 869,21 milhões;
- v. Investimentos em CAPEX em 2021: R\$ 1,07 bilhões.

7. Ainda, apresenta-se a seguir os valores do endividamento com vencimentos no curto e no longo prazo publicados pela Light SESA nas Demonstrações Financeiras referente ao 3º trimestre de 2022:

- i. Montante de endividamento de Curto Prazo: R\$ 2,53 bilhões;
- ii. Montante de endividamento de Longo Prazo: R\$ 8,47 bilhões;
- iii. Endividamento total: R\$ 11,0 bilhões.

8. Isso posto, a ANEEL monitora periodicamente as geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia, suas adimplências com as obrigações intrassetoriais, os índices de qualidade e indicadores econômico-financeiros a fim de garantir a prestação adequada do serviço e a sustentabilidade da concessão.

9. Nesse sentido, com relação à situação econômico-financeira da concessionária, destaca-se os recentes rebaixamentos das notas das empresas do grupo Light S.A, que inclui a Light Sesa, pelas agências de *rating* Fitch, Moody`s e Standard & Poors, em 2, 3 e 16 de fevereiro de 2023 e 30 de março de 2023.



P. 3 do OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL, de 20/04/2023

10. Ademais, a partir dos dados informados nos demonstrativos contábeis regulatórios da Light SESA, observa-se elevada relação de endividamento de 11,4 x¹, acima do praticado pelas demais distribuidoras (5,9 x) do setor elétrico.

11. Além da elevada alavancagem, a combinação com: i) o atual patamar de juros de referência do mercado (Selic de 13,75% a.a.); ii) as dificuldades de geração operacional de caixa, principalmente em função do elevado nível de perdas não técnicas de energia (furtos, fraudes e irregularidades no consumo de energia elétrica) e do nível de inadimplência das faturas de energia elétrica que ensejaram aportes de capital dos sócios controladores e elevado endividamento da concessionária; iii) reiterados rebaixamento das notas de rating, um dos possíveis gatilhos do vencimento antecipado de parte significativa da dívida ou do aumento de custo da mesma; iv) reiterados pleitos para a elevação do reconhecimento tarifário das perdas não técnicas de energia e; v) a incerteza a respeito de eventual renovação da concessão; podem ensejar medidas visando promover a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço de distribuição de energia elétrica.

12. Entre as questões técnicas, destaca-se a fraudes e inadimplência, que não se restringe às Áreas de Severas Restrições Operacionais. As perdas não técnicas atingem 54% sobre o mercado de baixa tensão faturado² e o índice de reincidência em furto é de 87% desde 2017, de acordo com informações da concessionária. Este cenário também resulta em elevada inadimplência.

13. Especificamente quanto à possível ameaça de devolução da outorga por parte da Light Sesa, a Agência não tem conhecimento dessa possibilidade.

14. Não obstante aos desafios, a Agência monitora constantemente todas as distribuidoras, quanto aos aspectos econômico-financeiros e de qualidade, principalmente as que têm apresentado maiores dificuldades para que o serviço prestado seja preservado.

15. Caso a questão relativa à “bitributação” se refira aos créditos de PIS e COFINS a serem devolvidos aos consumidores da Light, informamos que tais créditos foram homologados pela Receita Federal do Brasil e estão sendo devolvidos integralmente aos consumidores na medida da capacidade mensal de compensação da concessionária:

- i. Valores dos créditos habilitados: R\$ 6.253.721.458,63 (valor em abril/2020);
- ii. Valores já compensados até 31/01/2023: R\$ 3.119.969.496,26 (atualizados até a data de compensação);

¹ Dívida Líquida com Ativos e Passivos Financeiros Setoriais de R\$ 8.161 milhões em set/2022, EBITDA Ajustado de R\$ 1.572 milhões dos últimos 12 meses de set/2022 e QRR da RTP de mar/2022 de R\$ 855 milhões.

² [https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/relatorioeindicadores/tarifaeconomico/Relatorio Perdas Energia.pdf](https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/relatorioeindicadores/tarifaeconomico/Relatorio%20Perdas%20Energia.pdf)



P. 4 do OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL, de 20/04/2023

- iii. Estimativa de capacidade mensal de compensação da concessionária:
R\$ 72.250.988,44.

16. No que se refere ao número de cobranças indevidas realizadas juntos aos consumidores e procedimentos para evitar novas ocorrências dessa natureza, colocamos o quantitativo:

Ano	2020	2021	2022
Quantidade	744	618	485

17. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das fiscalizações técnicas dos serviços de eletricidade, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

18. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

19. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

20. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.

P. 5 do OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL, de 20/04/2023

21. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

22. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

23. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

24. Destacamos que vigorou até setembro de 2020 (processo 48500.002452/2019-30) um Plano de Resultados na LIGHT, nessa oportunidade foi considerado que a concessionária obteve um desempenho satisfatório, motivo pelo qual tema foi aprovado.

25. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

26. O acompanhamento da LIGHT será feito por meio do processo 48500.001203/2023-11, oportunidade na qual serão acompanhados também, com periodicidade trimestral, as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas.

27. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

28. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico

P. 6 do OFÍCIO Nº 26/2023 – AID/ANEEL, de 20/04/2023

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

29. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

OFÍCIO Nº 29/2023 – AID/ANEEL

Brasília, 3 de maio de 2023

À Senhora
Rosa Maria School de Oliveira
Assessora Parlamentar
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: RIC nº 490/2023 – Complementação

Senhora Assessora,

1. Em complemento aos esclarecimentos prestados no Ofício nº 26/2023-AID/ANEEL, de 20 de abril de 2023, quanto ao RIC 490/2023, reforçamos que a fiscalização da Agência tem envidado esforços para garantir a prestação de um serviço adequado pelas 103 distribuidoras de energia elétrica do país. Para isso, utiliza-se metodologia baseada nos princípios de boas práticas regulatórias estabelecidos pela OCDE.
2. Nesse diapasão, os serviços são monitorados por meio dos indicadores regulatórios estabelecidos pelo regulador e com base nas reclamações dos consumidores, priorizando-se nas ações de fiscalização as empresas e os serviços que estão em patamares de qualidade considerados insatisfatórios.
3. No caso da Light, a Agência tem atuado continuamente e realizado ações de fiscalização na distribuidora por meio, principalmente, da celebração de planos de resultados, os quais possuem metas de melhoria na qualidade na prestação do serviço nos temas considerados mais críticos.
4. Como exemplo, é possível observar uma redução de 50% na duração das interrupções do fornecimento de energia elétrica, sob a ótica do consumidor, de 19h em janeiro de 2019, para 8,5h em dezembro de 2022. Observa-se também redução de 91% no percentual de violação dos prazos regulatórios de atendimento aos serviços prestados pela distribuidora, de 3,3% em janeiro de 2019, para 0,34% em dezembro de 2022. No quesito de reclamações dos consumidores, verifica-se também uma redução de 42% no indicador de reclamações na ANEEL, de 99 reclamações a cada 10.000 unidades consumidoras em janeiro de 2019, para 57 reclamações a cada 10.000 unidades em abril de 2023.



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2023 – AID/ANEEL, de 03/05/2023

5. Atualmente, a ANEEL tem pactuado com Light um plano de resultados de continuidade do fornecimento, o qual tem por meta o atingimento do percentual de 80% de conjuntos atendendo aos limites regulatórios definidos pela Agência nos próximos quatro anos; como também um plano de resultados de atendimento ao consumidor, com metas de melhoria da qualidade do serviço.

6. Todavia, esclarece-se que o desempenho da distribuidora não é homogêneo em toda área de concessão, motivo pelo qual pode ocorrer um maior nível de insatisfação do consumidor em determinadas regiões, ou ainda, devido a situações sazonais, de elevação de consumo em razão do aumento de temperatura ou instabilidade no fornecimento devido a condições climatológicas. Para isso, a ANEEL disponibiliza seus canais de atendimento, por meio da qual é possível ao consumidor registrar sua reclamação e ter sua demanda solucionada no menor tempo possível.

7. É importante destacar ainda que, de acordo com o contrato de concessão, a concessionária tem ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, obrigando-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade estabelecidos para os serviços de energia elétrica. Logo, no caso mencionado, cabe ao agente, mediante observância dos requisitos legais e regulatórios e dos níveis mínimos de qualidade, a decisão de utilização de equipamentos de medição e a abertura ou fechamento de postos de atendimento.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000525/2023-91

Assunto: Requerimento de Informação nº 490/2023.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR SEI nº 0748813 e ao Despacho ASPAR SEI nº 0753528, que tratam do Requerimento de Informação nº 490/2023, do Deputado Federal Luciano Vieira, o qual faz questionamentos quanto à situação financeira e regulatória da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A (Light).

2. Devido a que as perguntas contidas no Requerimento de Informação nº 490/2023 dizem respeito a atividades do funcionamento da Light, atividades essas reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL esta, por consulta, encaminhou ao Ministério de Minas e Energia o Ofício nº 26/2023 - AID/ANEEL, SEI nº 0748576, e o Ofício nº 29/2023 - AID/ANEEL, SEI nº 0753505, contendo as respostas às perguntas do referido Requerimento de Informação.

3. Após análise dos expedientes da ANEEL, verificamos que seus conteúdos são satisfatórios para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação, com as seguintes observações complementares:

- **Item 3 - Valores abusivos praticados nas faturas de energia** - Não há o que se falar em preços abusivos porquanto os valores das faturas de consumo de energia elétrica são calculados de acordo com as cláusulas específicas do Contrato de Concessão, cujos preços são reajustados anualmente, também com base em cláusulas contratuais e índices de preços indicados no Contrato;
- **Item 5 - Quantidade de imóveis de propriedade da empresa localizados no Estado do Rio de Janeiro** - Este questionamento deve ser feito à própria Light, porquanto é detalhe empresarial que não faz parte do Contrato de Concessão;
- **Item 12 - Detalhamento acerca dos projetos que foram patrocinados pela Light S/A nos últimos 12 meses** - Este questionamento também deve ser feito à própria Light, porquanto é detalhe que não faz parte do Contrato de Concessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior**,
Secretário Nacional de Energia Elétrica, em 09/05/2023, às 16:10,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755784** e o código CRC **5F79F97E**.

Referência: Processo nº 48300.000525/2023-91

SEI nº 0755784